



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231214PP00055

CONTRATO N°: 00032/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO E P. R. MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado P. R. MEDICAMENTOS LTDA - R DA MATRIZ, 6 - CENTRO - LIMOEIRO - PE, CNPJ n° 09.256.963/0001-25, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00055/2023, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado ao fundo municipal de saúde deste de Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00055/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 527.791,50 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/ml + 3 mg/ml	Amp	400	10,00	4.000,00
2	acebrofilina 55mg/5ml 120ml	Fr	300	10,40	3.120,00
3	acebrofilina 50mg/5ml 120ml	Fr	300	10,67	3.201,00
4	Aciclovir 200 mg	CP	4000	0,29	1.160,00
5	Aciclovir 50 mg/g creme	BIS	200	3,48	696,00
6	Acido acetilsalicílico 100 mg	CP	30000	0,04	1.200,00
7	Acido tranexâmico 5mg/ml 5ml (injetável)	AMP	600	4,03	2.418,00
8	Acido fólico 5 mg	CP	50000	0,04	2.000,00
9	Agua para injeção 10 ml	AMP	5000	0,45	2.250,00
10	Albendazol 40 mg/ml	SUSP	2000	0,68	1.360,00
11	Albendazol 400 mg	CP	4000	0,45	1.800,00
12	Alendronato de sódio 70 mg	CP	3000	0,40	1.200,00
13	Ambroxol xarope 15 mg/5ml	FR	1000	3,10	3.100,00
14	Ambroxol xarope 30 mg/5ml	FR	1000	3,10	3.100,00
15	Amoxicilina 50 mg/5ml susp. 60 ml	FR	1000	5,22	5.220,00
16	Amoxicilina 500 mg	CP	15000	0,30	4.500,00
17	Amoxicilina+clavulanato(50 mg + 12,5)	FR	150	16,43	2.464,50
18	Amoxicilina+clavulanato(500 mg + 125 mg)	CP	3000	1,45	4.350,00
19	Ampicilina 500 mg	CP	6000	0,70	4.200,00
20	Anlodipino 10 mg	CP	30000	0,06	1.800,00
21	Anlodipino 5 mg	CP	20000	0,06	1.200,00
22	Atenolol 25 mg	CP	30000	0,07	2.100,00
23	Atenolol 50 mg	CP	20000	0,08	1.600,00
24	Azitromicina 500 mg	CP	10000	0,60	6.000,00
25	Azitromicina 600 dil+ser 15ML	FR	1000	4,50	4.500,00
26	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	F/A	800	9,80	7.840,00
27	Benzilpenicilina 600.000 ui	F/A	600	9,50	5.700,00
28	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml 20ml	FR	200	4,30	860,00
29	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml 20ml	FR	200	4,30	860,00
30	Butil. De escopolamina + dipirona injetável 20	AMP	2000	2,59	5.180,00

	mg/5ml+2,5g/5ml				
31	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml gotas	FR	800	5,90	4.720,00
32	Butilbrometo de escopolamina+dipirona gotas 6,67/333,4 mg/ml	FR	800	6,80	5.440,00
33	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml injetável	Amp	1500	2,10	3.150,00
34	Captopril 25 mg	CP	80000	0,04	3.200,00
35	Carvedilol 12,5 mg	CP	3000	0,12	360,00
36	Carvedilol 25 mg	CP	3000	0,15	450,00
37	Carvedilol 3,12 mg	CP	3000	0,12	360,00
38	Carvedilol 6,25 mg	CP	3000	0,14	420,00
39	Cefalexina 250 mg/ml susp. (60 ml)	FR	1000	8,19	8.190,00
40	Cefalexina 500 mg	CP	15000	0,36	5.400,00
41	Ceftriaxona 1g (injetável)	AMP	1000	4,90	4.900,00
42	Cetoconazol 20 mg/g creme	BIS	1000	3,76	3.760,00
43	Cetoconazol 200 mg	CP	4000	0,25	1.000,00
44	Cetoconazol shampoo 2% 100ml	FR	200	9,90	1.980,00
45	Cetoprofeno 50mg/2ml (injetável)	AMP	1000	1,90	1.900,00
46	Ciprofloxacino 500 mg	CP	6000	0,25	1.500,00
47	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30ml	FR	200	1,90	380,00
48	Colagenase + cloraf.(0,6 ui + 10 mg/g) 30g	BIS	300	16,78	5.034,00
49	Complexo b injetável	AMP	1500	2,90	4.350,00
50	Desloratadina 0,5mg/ml 60ml	FR	300	8,50	2.550,00
51	Dexametasona 0,1 mg/ml (elixir) 120ml	FR	1000	1,90	1.900,00
52	Dexametasona 2 mg/ml (injetável)	AMP	2000	2,20	4.400,00
53	Dexametasona 4 mg/ml (injetável)	AMP	3000	1,94	5.820,00
54	Dexametasona creme 0,1% 10g	BIS	600	1,56	936,00
55	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml 100ml	FR	1500	2,10	3.150,00
56	Dexclorfeniramina 2 mg	CP	6000	0,05	300,00
57	Diclofenaco potássico 50 mg	CP	6000	0,10	600,00
58	Diclofenaco Sodico 50mg	CP	6000	0,10	600,00
59	Diclofenaco potássico 75 mg injetável	AMP	2000	1,80	3.600,00
60	Diclofenaco sódico 75 mg injetável	AMP	1000	1,80	1.800,00
61	Digoxina 0,25 mg	CP	4000	0,10	400,00
62	Dipirona 500 mg	CP	40000	0,12	4.800,00
63	Dipirona 500 mg/ml (gotas)	FR	3000	1,08	3.240,00
64	Dipirona 500 mg/ml (injetável)	AMP	2000	1,48	2.960,00
65	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50mg/mL + 50mg/ML	AMP	2000	4,85	9.700,00
66	Enalapril 10 mg	CP	30000	0,10	3.000,00
67	Enalapril 20 mg	CP	20000	0,10	2.000,00
68	Epinefrina 1mg/ml 1ml (injetável)	AMP	1000	1,40	1.400,00
69	Eritromicina 50 mg/5ml 60ml	FR	300	6,70	2.010,00
70	Espironolactona 25 mg	CP	3000	0,23	690,00
71	Estriol 1 mg/g creme vag+aplic bis 50g	BIS	60	21,00	1.260,00
72	Fluconazol 150 mg	CP	4000	0,44	1.760,00
73	Furosemida 10 mg/ml injetável	AMP	1000	1,20	1.200,00
74	Furosemida 40 mg	CP	20000	0,07	1.400,00
75	Glaco (mikania glomerata spreng.) xpe 100ml	FR	300	2,80	840,00
76	Glibenclamida 5 mg	CP	80000	0,04	3.200,00
77	Glicose 50% 10ml injetável	AMP	1200	0,55	660,00
78	Hidroclorotiazida 25 mg	CP	80000	0,04	3.200,00
79	Hidrocortisona 100 mg injetável	AMP	600	3,50	2.100,00
80	Hidrocortisona 500 mg injetável	AMP	800	5,50	4.400,00
81	Hidróxido de alumínio 61,5 mg	FR	600	2,50	1.500,00
82	Hidralazina 20mg/ml	Amp	1000	6,60	6.600,00
83	hidralazina 25mg	cp	4000	0,34	1.360,00
84	Ibuprofeno 300 mg	CP	15000	0,18	2.700,00
85	Ibuprofeno 50 mg/ml	FR	1000	3,25	3.250,00
86	Ibuprofeno 600 mg	CP	20000	0,22	4.400,00
87	Itraconazol 100mg	CP	2000	1,03	2.060,00
88	lactulose 667 mg/mL	FR	150	11,00	1.650,00
89	Lidocaína 2% gel 30 mg	BIS	300	3,45	1.035,00
90	Lidocaína 2% s/v 20ml	AMP	400	6,25	2.500,00
91	Loratadina 1 mg/ml 100ml	FR	1500	4,70	7.050,00
92	Loratadina 10 mg	CP	12000	0,12	1.440,00
93	Losartana potássica 50 mg	CP	80000	0,09	7.200,00
94	Metformina 500mg	CP	30000	0,18	5.400,00
95	Metformina 850 mg	CP	40000	0,18	7.200,00
96	Metildopa 250 mg	CP	12000	0,80	9.600,00
97	Metildopa 500 mg	CP	15000	0,75	11.250,00
98	Metoclopramida 10 mg	CP	3000	0,20	600,00
99	Metoclopramida 10 mg/2ml	AMP	1000	0,80	800,00
100	Metoclopramida gts. 4mg/ml,10ml	FR	500	1,78	890,00
101	Metronidazol 100mg gel vaginal c/10 apl 50g	BIS	700	5,45	3.815,00
102	Metronidazol 250 mg	CP	8000	0,27	2.160,00
103	Metronidazol 4% susp 120ml	FR	400	3,50	1.400,00
104	Metronidazol 400 mg	CP	4000	0,26	1.040,00
105	Miconazol 2% pomada	BIS	600	7,48	4.488,00
106	Miconazol 20mg/g c/vaginal c/14 aplic 80g	BIS	1000	9,90	9.900,00
107	Neomicina + bacitracina 5mg pom 80g	BIS	1000	3,10	3.100,00
108	Nifedipino 10 mg	CP	10000	0,12	1.200,00

109	Nifedipino 20 mg	CP	10000	0,16	1.600,00
110	Nimesulida 100 mg	CP	40000	0,20	8.000,00
111	Nistatina 100.000 ui/ml 30ml	SUSP	400	4,50	1.800,00
112	Nistatina 25000 ui/g creme vaginal 60g	Tb	2000	4,30	8.600,00
113	Omeprazol 20 mg	CP	50000	0,07	3.500,00
114	Omeprazol 40 mg (injetável) com diluente	FR	500	9,90	4.950,00
115	Ondansetrona 4 mg /2 Ml (injetável)	AMP	1000	1,90	1.900,00
116	Ondansetrona 8 mg	CP	4000	0,76	3.040,00
117	Paracetamol 200 mg/ml	FR	1500	1,60	2.400,00
118	Paracetamol 500 mg	CP	50000	0,13	6.500,00
119	Paracetamol 750mg	CP	20000	0,16	3.200,00
120	Permetrina 5% loção 60ml	FR	800	3,90	3.120,00
121	Polivitamina complexo B	CP	20000	0,12	2.400,00
122	Polivitamina xarope	FR	800	3,54	2.832,00
123	Prednisona 20 mg	CP	15000	0,15	2.250,00
124	Prednisona 5 mg	CP	10000	0,14	1.400,00
125	Prednisolona 3mg/ml sol. Oral	FR	800	4,20	3.360,00
126	Prometazina 25 mg	CP	10000	0,22	2.200,00
127	Prometazina 50mg/2ml inj	AMP	1000	1,86	1.860,00
128	Propranolol 40 mg	CP	45000	0,08	3.600,00
129	Sais p/ reidratação oral 27,9g	ENV	2000	1,30	2.600,00
130	Salbutamol 0,48mg/Ml XAROPE	FR	400	2,50	1.000,00
131	Salbutamol spray 100mcg /dose	FR	120	12,85	1.542,00
132	Secnidazol 1000 mg blister fracionavel	CP	2000	0,98	1.960,00
133	Simeticona 75 mg/ml gts 15ml	FR	2000	1,30	2.600,00
134	Sinvastatina 20 mg	CP	30000	0,09	2.700,00
135	Sinvastatina 40 mg	CP	10000	0,10	1.000,00
136	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 100ml	AMP	2000	4,10	8.200,00
137	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 250ml	AMP	3000	5,00	15.000,00
138	Soro fisiológico 0,9% sist fechado 500ml	AMP	5000	5,20	26.000,00
139	Soro glicosado 5% sist fechado 500ml	AMP	3000	5,20	15.600,00
140	Soro ringer c/lactato sist fechado 500ml	AMP	4000	4,85	19.400,00
141	Sulfa+trimetopima 400 mg + 80 mg	CP	10000	0,17	1.700,00
142	Sulfa+trimetoprima (40 mg + 8 mg)/ 100ml	SUSP	600	4,90	2.940,00
143	Sulfadiazina de prata creme 20mg	BIS	1000	4,45	4.450,00
144	Sulfato ferroso 125mg/ml 30ml	FR	1000	1,00	1.000,00
145	Sulfato ferroso 40 mg	CP	50000	0,05	2.500,00
146	Tenoxicam 20mg (injetável)	AMP	1000	8,50	8.500,00
147	Vitamina c 200 mg/ml gotas	FR	1000	1,90	1.900,00
148	Vitamina c 500 mg	CP	30000	0,25	7.500,00
149	Vitamina c 500mg/5ml	AMP	2000	1,40	2.800,00
150	Vitamina k 10 mg/ml injetável	AMP	1000	1,45	1.450,00
				Total:	527.791,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marcação: Recursos não vinculados de impostos; transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à; transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual; transferências fundo a fundo de recursos do sus 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2040 manter asps - outros programas; 10.301.2002.2041 manter asps - atenção básica - primária; 10.301.2002.2042 manter as atividades do fms; 10.301.2002.2043 manter asps - assistência farmacêutica; 10.302.2002.2045 manter asps - atenção especializada; 10.304.2002.2046 manter as asps - vigilância em saúde; 3.3.90.30.01 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

P. R. MEDICAMENTOS

LTDA:092569630001

Assinado de forma digital por
P. R. MEDICAMENTOS

LTDA:09256963000125

Dados: 2024.02.05 16:41:34

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmacêutico, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

P. R. MEDICAMENTOS

Assinado de forma digital por P. R.

MEDICAMENTOS

CPF: 09256963000125

Dados: 2024.02.05 16:41:56 -03'00'

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE


ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

P. R.
MEDICAMENTOS
LTDA:092569630
00125
P. R. MEDICAMENTOS LTDA

Assinado de forma
digital por P. R.
MEDICAMENTOS
LTDA:09256963000125
Dados: 2024.02.05
16:42:34 -03'00'